#### **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## DECRETO MUNICIPAL Nº 5.147, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

-Regulamenta o art. 55 da Lei Municipal nº 1.278 de 12 de julho de 1976, sobre perturbação do sossego público pelos serviços de som fixo, em veículos e publicidade volante, e da outras providências.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 55 da Lei Municipal 1.278 de 12 de julho de 1976, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Município exercer seu poder de polícia administrativa quanto à utilização de bens de uso comum;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a fixação de normas e padrões como condição para licenciamento de atividade potencialmente poluidora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalizar permanentemente o cumprimento das normas e padrões ambientais estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** a atribuição de o Poder Público manter os ruídos urbanos em níveis condizentes com a tranqüilidade pública,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons evitáveis, acima de **65** (sessenta e cinco decibéis) no período diurno e **55** (cinqüenta e cinco decibéis) no período noturno medidos a 5 (cinco) metros de distância, de acordo com NBR nº 10.151, constatado pelo setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, através de Boletim de Ocorrência, denúncia ou constatação em flagrante, durante as 24 horas do dia, tais como:

### **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## DECRETO MUNICIPAL Nº 5.147, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

- I- os de motores de explosão desprovidos de silencioso ou estes em mau estado de funcionamento;
- II- os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
- **III-** a propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, etc.;
- IV- os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
- V- os de aparelhos de sons com volume excessivo em lojas ou residências;
- VI- os de apito de vigilantes noturnos ou silvos de sirene, ou estabelecimento outros, por mais de 30 segundos ou depois das 22 horas;
- **VII-** os batuques, congados, música ao vivo ou eletrônica ou congêneres.

**Parágrafo único** – Para os fins deste artigo considera-se período diurno o compreendido entre as 06:00 e as 20:00 horas.

**Art. 2º** O funcionamento de todo e qualquer tipo de serviço de som, fixo em estabelecimentos comercias ou não, publicidade por sistema de alto-falante no perímetro urbano de nossa cidade, dependerá de autorização da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** A autorização para funcionamento da prestação do serviço de publicidade por alto falante, será concedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças com apoio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e da CEMTRAN.

**Art. 4º** Os Alvarás de Funcionamento serão expedidos após o deferimento do requerimento e o pagamento de todas as taxas, nos termos do Código Tributário do Município.

**Art. 5º** O Alvará de Funcionamento é uma autorização a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante despacho unilateral, devendo ser fundamentado.



Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## DECRETO MUNICIPAL Nº 5.147, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

**Art. 6º** São documentos exigidos para Inscrição Municipal:

- I- CNPJ da Empresa;
- **II-** RG CPF e comprovante de endereço;
- **III-** Documento(s) do(s) veículo(s) utilizado(s);
- IV- Autorização para uso do equipamento sonoro emitido por profissional competente;
- V- Potência em watts do equipamento.

**Art. 7º** O exercício da atividade do serviço de alto-falante em veículos deverá observar as seguintes condições:

- I- O horário de funcionamento dos serviços de altofalantes será das 09:00 hs às 18:00 hs, de segunda a sexta, e das 09:00 hs às 17:00 hs aos sábados, sendo expressamente proibida a atividade aos domingos e nos demais períodos do dia;
- II- O volume do som não poderá ser superior a 65db (sessenta e cinco decibéis), a 5 metros de distância, com laudo técnico de profissional autorizado;
- III- Colocação de placa identificadora ao lado de cada falante e no veículo, contendo a razão social e o nº de inscrição da pessoa jurídica ou física;
- IV- Os sons dos falantes deverão ser no sentido longitudinal, sendo terminantemente proibido emissão de sons nas laterais.

**Art. 8º** É expressamente proibido a sonorização em frente das Escolas, Creches, Hospitais, Clínicas, Velórios, Fórum, Prefeitura e Câmara Municipal.

**Art. 9º** O serviço de propaganda através de carro de som, somente será permitido com o carro em movimento.

**Art. 10** Quando houver dois ou mais carros de propaganda volante no mesmo sentido, a distância mínima será de 100 metros um do outro, tendo preferência o que estiver na frente.

### **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## DECRETO MUNICIPAL Nº 5.147, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

**Art. 11** Em cruzamentos, resguardada a distância dos 100 (cem) metros, tem preferência a permanecer sonorizando o carro que estiver à direita do condutor do outro veículo.

**Art. 12** As empresas de outras localidades que desejarem realizar os serviços de publicidade volante em Tatuí, deverão recolher uma taxa especial no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia, reajustado anualmente pelo índice adotado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 13** Quando a publicidade tiver fins filantrópicos ou de interesse da municipalidade, será liberado para que seja feito pelo próprio autor do evento.

**Art. 14** Os vigilantes noturnos, que deverão estar obrigatoriamente cadastrados na Prefeitura Municipal, somente poderão acionar sirenes ou apitos no período das 22:00 hs. as 6:00 hs, quando houver motivo de urgência ou de emergência.

**Art. 15** As residências e os veículos particulares que utilizam equipamentos de som estarão inclusos para cumprir as determinações deste Decreto.

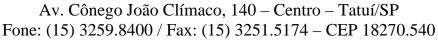
**Parágrafo Único -** Para monitorar o volume de som dos equipamentos, o Setor de Fiscalização da Prefeitura usará equipamento apropriado denominado decibelímetro ou sonômetro.

**Art. 16** Os infratores estarão sujeitos as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- **II-** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III- Multa em dobro nos casos de reincidência;
- IV- Cassação de Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único -** No caso de residência, após a Notificação, deverá ser elaborado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) na Delegacia para preservação de direitos e encaminhamento posterior ao Ministério Público.

#### **GABINETE**





## DECRETO MUNICIPAL Nº 5.147, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

**Art. 17** Fica a Guarda Civil Municipal através dos Agentes de Trânsito e a Polícia Militar autorizados a realizarem as autuações referentes às infrações cometidas pelos proprietários de veículos automotores de qualquer espécie que desrespeitarem os limites de 65 decibéis, permitidos por este Decreto.

**Art. 18 -** O infrator fica também sujeito às penalidades contidas no Art. 228 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Parágrafo único.** A liberação da documentação do veículo somente acontecerá após o recolhimento da multa e regularização do sistema de som.

**Art. 19** Consumado o Auto de Infração, o infrator terá 5 (cinco) dias para recorrer com requerimento endereçado ao Sr. Prefeito Municipal de Tatuí, e caso seja indeferido, não caberá mais recurso administrativo.

**Art. 20** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de Outubro de 2006.

### LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Rinald Faria Secretário da Fazenda e Finanças

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 20/10/2006. Neiva de Barros Oliveira.